

FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A

JOSÉ MÁRCIO GOMES PEREIRA

**ANÁLISE DOS FATORES QUE AFETAM OS GASTOS DA
JUSTIÇA ESTADUAL BRASILEIRA**

**VITÓRIA-ES
2023**

JOSÉ MÁRCIO GOMES PEREIRA

**ANÁLISE DOS FATORES QUE AFETAM OS GASTOS DA
JUSTIÇA ESTADUAL BRASILEIRA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, da Fucape Pesquisa e Ensino S/A, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis e Administração – Nível Profissionalizante.

Orientador: Prof. Dr. João Eudes Bezerra Filho

**VITÓRIA-ES
2023**

JOSÉ MÁRCIO GOMES PEREIRA

**ANÁLISE DOS FATORES QUE AFETAM OS GASTOS DA JUSTIÇA
ESTADUAL BRASILEIRA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Fucape Pesquisa e Ensino S/A, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis e Administração.

Aprovada em 12 de junho de 2023.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. JOÃO EUDES BEZERRA FILHO
Fucape Pesquisa e Ensino S/A

Prof. Dr. OLAVO VENTURIM CALDAS
Fucape Pesquisa e Ensino S/A

Prof. Dr. CLÁUDIO DE ARAÚJO WANDERLEY
Universidade Federal de Pernambuco

AGRADECIMENTOS

A Deus pela graça da vida e aos meus pais pelos valores a mim ensinados.

A minha esposa, Doralice, pelo apoio, incentivo e compreensão pelo tempo abdicado a nossa família.

Aos colegas e Professores do Mestrado pelo convívio e crescimento, em especial aos Professores Dr. João Eudes e ao Dr. Talles Brugne pelas valiosas contribuições para o desenvolvimento deste estudo.

À minha mãe, Oneida, que sempre me incentivou a persistir nos estudos e me fez compreender que é por meio da educação que podemos transformar nossa vida e realidade.

À Senhora, minha mãe, dedico esta conquista!

“Aos intelectuais cabe-lhes aprofundar a percepção da realidade social para evitar que se alastrem as manchas de irracionalidade que alimentam o aventureirismo político (...).”

(Celso Furtado, 1984)

RESUMO

O presente estudo analisa a evolução do gasto total *per capita* da Justiça Estadual brasileira, relacionando-o com as variáveis internas e externas que o afetam. Para tanto, foram coletados dados da Justiça Estadual dos 26 estados brasileiros e do Distrito Federal, utilizando-se o modelo econométrico de dados em painel no período de 2015 a 2021. As variáveis foram divididas quanto a organização judicial, a demanda e produtividade da Justiça Estadual e quanto a dados socioeconômicos dos respectivos estados. Os resultados demonstram que a elevação do número de servidores e de magistrados por 100 mil habitantes, as despesas *per capita* de pessoal o índice de produtividade dos magistrados e a variável socioeconômica receita corrente líquida *per capita* tendem a gerar uma elevação no total de gastos *per capita* da Justiça Estadual brasileira. Como contribuição teórica deste estudo foi de ampliar o processo investigativo e preencher uma lacuna de pesquisa sobre as variáveis que afetam e compõem o gasto da Justiça Estadual brasileira, e como contribuição prática despertar a possibilidade de se vincular a transferência dos duodécimos constitucionais (Brasil, 1988), a critérios de eficiência, desempenho e *accountability* do Poder Judiciário Estadual.

Palavras-chave: Judiciário; Justiça Estadual Brasileira; Gasto da Justiça Estadual; Composição do gasto.

ABSTRACT

The present study analyzes the evolution of the total expenditure per capita of the Brazilian State Justice, relating it to the internal and external variables that affect it. For this purpose, data were collected from the State Justice of the 26 Brazilian states and the Federal District, using the econometric model of panel data in the period from 2015 to 2021. The variables were divided according to judicial organization, demand and productivity of Justice State and regarding socioeconomic data of the respective States. The results show that the increase in the number of civil servants and magistrates per 100 thousand inhabitants, the per capita expenses of personnel, the productivity index of the magistrates and the socioeconomic variable net current income per capita tend to generate an increase in the total expenses per capita of the Brazilian State Justice. As a theoretical contribution of this study, it was to expand the investigative process and fill a research gap on the variables that affect and make up the expenditure of the Brazilian State Justice, and as a practical contribution to awaken the possibility of linking the transfer of constitutional twelfths (Brasil, 1988), to criteria of efficiency, performance and accountability of the State Judiciary.

Keywords: Judiciary; Brazilian State Justice; State Justice Spending; Composition of expenditure.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Série histórica do gasto total da Justiça Estadual	17
Figura 2: Série histórica da despesa de pessoal e encargos de ativos.....	18
Figura 3: Série histórica da despesa de pessoal e encargos de ativos por habitante	18
Figura 4: Série histórica da despesa de capital.....	19
Figura 5: Série histórica do índice de produtividade dos magistrados	20
Figura 6: Série histórica do número de magistrados providos.....	22
Figura 7: Série histórica do número de servidores efetivos providos	22

LISTA DE SIGLAS

CASP - Contabilidade Aplicada ao Setor Público

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CEPEJ - *Commission Européenne Pour l'Efficacité de la Justice*

CR - Constituição da República

EA - Efeitos Aleatórios

EC - Emenda Constitucional

EF - Efeitos Fixos

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública

GSL - *Generalized Least Squares*

IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

MQOA - Mínimos Quadrados Ordinários Agrupados

MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública

NPM - Nova Gestão Pública

PIB - Produto Interno Bruto

RCL - Receita Corrente Líquida

SEI - Sistema Eletrônico de Informações

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro

SINESP - Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1 O GASTO E A CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO	14
2.2 A COMPOSIÇÃO DO GASTO DA JUSTIÇA ESTADUAL.....	15
2.3 ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL	21
2.4 A DEMANDA E PRODUTIVIDADE DA JUSTIÇA ESTADUAL	24
2.5 INDICADORES SOCIOECONÔMICOS	26
3 METODOLOGIA DA PESQUISA	31
3.1 TIPOLOGIA DA PESQUISA E DADOS COLETADOS	31
3.2 BASE DE DADOS E AMOSTRA.....	31
3.3 BASE DE DADOS E TRATAMENTO.....	32
3.4 ESTRATÉGIA ECONOMETRICA: MODELOS PARA DADOS EM PAINEL ...	34
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	39
4.1 ESTATÍSTICA DESCRITIVA.....	39
4.2 ANÁLISE DE REGRESSÃO	41
5 CONCLUSÕES	50
REFERÊNCIAS	54

Capítulo 1

1 INTRODUÇÃO

A administração pública tem como atribuição precípua a maximização do bem-estar comum da sociedade por meio do uso mais eficiente dos recursos públicos (Silva & Crisóstomo, 2019; Neto, Souza & Louzada, 2017). De tal modo que devido às restrições orçamentárias e financeiras das últimas décadas, intensificou-se o uso mais eficiente dos recursos (Dufrechou, 2016), para se potencializar a utilização e aplicação dos mesmos (Venturini, de Souza, & Bianchi, 2020).

Neste sentido, o Poder Judiciário, que recebe os recursos públicos arrecadados e transferidos pelo Poder Executivo estadual por meio das transferências duodecimais (Santos, 2021), deve também utilizá-los de modo eficiente e racional (Viapiana, 2019; Schwengber, 2006; Neto et al., 2017). Pois, de acordo com Nogueira, Oliveira, Vasconcelos e Oliveira (2012), as reformas que inicialmente ocorreram no Poder Executivo, com ênfase no princípio da eficiência, avançaram também para o Legislativo e o Judiciário com a finalidade de alcançar melhores resultados, transparência e eficiência.

Para se ajustar a uma nova realidade da administração pública, o Judiciário brasileiro tem que responder as pressões sobre a melhorias na sua gestão e na prestação de seus serviços (Diniz & Lima, 2014), associado ainda a uma tendência dos governos internacionais de melhorar a eficiência e reduzir os gastos dos sistemas judiciais (Agrell, Mattsson & Månsson, 2020; Nogueira et al., 2012; Oliveira, 2017).

De acordo com Nogueira et al. (2012), mesmo com todas as transformações ocorridas na Administração Pública e no Poder Judiciário após a promulgação da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, ainda é crescente a exigência da sociedade por maior transparência dos gastos deste Poder (Oliveira, 2017). Esta EC nº 45/2004, que criou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), constituiu um marco histórico, pois a sua finalidade é a de fiscalizar e controlar a atividade administrativa e financeira do Judiciário brasileiro (Nogueira et al., 2012). De modo corroborativo com Oliveira (2017), o relatório Justiça em Números, divulgado pelo CNJ (2022), demonstrou que, no exercício de 2021, os gastos totais do Judiciário brasileiro foram cerca de R\$ 103,92 bilhões de reais. Estes números correspondem a 1,2% do PIB e 9,64% dos gastos totais de todos os entes federados brasileiros (CNJ, 2022), percentuais maiores do que em países europeus como França com 0,15% dos gastos, Portugal, 0,28% e Itália, 0,19% (CEPEJ, 2022). Já os gastos da Justiça estadual, objeto deste estudo, totalizaram em 2021 o montante de R\$ 61,31 bilhões, o equivalente a 59% dos gastos totais do Poder Judiciário brasileiro. Considerando ainda que, de 2009 até 2021, o gasto por habitante partiu de R\$ 224,10 para R\$ 289,05 bilhões, crescimento de 28,98% (CNJ, 2022).

Assim, frente a um cenário em que a Administração Pública tende a obter maior racionalização com o uso mais eficiente dos recursos financeiros, mas com um Judiciário considerando caro em relação a de outros países europeus, este estudo tem como objetivo identificar os principais fatores que afetam o gasto *per capita* da Justiça Estadual brasileira e sua composição, no período compreendido entre os anos de 2015 até 2021 dos 26 estados brasileiros e do Distrito Federal. Neste contexto, o

presente estudo pretende responder a seguinte questão: quais são os fatores que afetam o gasto *per capita* da Justiça Estadual Brasileira?

Para tanto foi realizada uma pesquisa quantitativa, com dados secundários obtidos para o período de sete anos, compreendido entre os exercícios de 2015 a 2021, relativos às variáveis explicativas internas e externas da Justiça Estadual, as quais serão detalhados na terceira seção deste estudo. Os dados foram extraídos do relatório Justiça em Números publicado no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2022); do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) no portal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN); do portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP); do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP); do Atlas Brasil; e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

Os resultados demonstraram que o aumento do número de servidores e magistrados, conseqüentemente das despesas de pessoal e a receita corrente líquida dos estados, tendem a gerar elevação do gasto da Justiça Estadual brasileira. As principais variáveis explicativas como o número de servidores e número de magistrados por 100 mil habitante, bem como despesa *per capita* de pessoal e encargos do quadro de ativos, o índice de produtividade dos magistrados e a Receita Corrente Líquida dos respectivos estados, possuem correlação positiva e estatisticamente significativa com o total de gastos *per capita* da Justiça Estadual.

A contribuição teórica deste trabalho tende a encampar estudos sobre a gestão pública brasileira ao preencher uma lacuna da pesquisa sobre a composição e os fatores que afetam os gastos da Justiça Estadual no Brasil. No contexto acadêmico e contábil, este trabalho pretende estimular a pesquisa sobre a composição do gasto da

Justiça Estadual, uma vez que a pesquisa contábil do setor público é considerada insuficiente quando comparada às pesquisas do setor privado (da Silva, Matias-Pereira, & Borges, 2020).

Por fim, como contribuição prática deste estudo, pretende-se despertar sobre a possibilidade de se vincular a transferência dos duodécimos constitucionais (Brasil, 1988), a critérios de eficiência e *accountability* do Poder Judiciário Estadual. Já que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, prevê a obrigatoriedade de repasse do duodécimo aos Poderes (Santos, 2021) sem vincular a nenhum indicador de eficiência ou efetividade dos serviços prestados à sociedade.

Este estudo está estruturado em cinco seções, inclusa esta introdução. Na segunda seção está apresentado o referencial teórico que fundamentaram as hipóteses. Na terceira seção está abordada a metodologia utilizada neste estudo. Na quarta seção, encontram-se os resultados obtidos e a análise dos dados e, por fim, na quinta seção as conclusões e sugestões para futuras pesquisas.

Capítulo 2

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O GASTO E A CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

Na medida que as entidades públicas equilibram a composição do gasto público, o resultado dessas entidades é mensurado por meio da situação patrimonial. Por isso é necessário compreender a Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) nos aspectos orçamentário, patrimonial e financeiro (STN, 2021; Araújo & Pereira, 2015). De acordo com Silva, Matias-Pereira e Borges (2020), a aferição da eficácia, da eficiência e da efetividade dos serviços prestados no setor público, inclusive pelo Judiciário, envolve diretamente a Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Matias-Pereira & Borges, 2020). É nesta esteira, que de acordo com Araújo e Pereira (2015), é por meio dos aspectos orçamentário, patrimonial e financeiro que os gestores públicos são munidos de informações para a tomada de decisões, as quais devem ser baseadas no regime de competência, e não simplesmente no regime de caixa.

Sob esta ótica, é do interesse da Contabilidade Aplicada ao Setor Público investigar a composição dos gastos das entidades do setor público, numa abordagem gerencial, sobretudo da Justiça Estadual brasileira (Silva, et al., (2020). Pois, sem mensurar os custos, fica inviabilizada a avaliação da economicidade e eficiência dos gastos públicos (Bezerra Filho, 2022)

É sob este ponto de vista que a Constituição Federal de 1988 determina que a execução dos serviços públicos deve ser realizada pela aplicação racional dos recursos e com mais eficiência (Venturini, Souza & Bianchini, 2020). Contudo, devido

às restrições orçamentárias, é necessário medir a eficiência dos recursos que são aplicados no atendimento às demandas e necessidades da população (Araújo & Pereira, 2015).

Na perspectiva da Teoria da Contingência que relaciona a eficiência com as estratégias elaboradas pelos dirigentes, assim como com a capacidade destes de otimizar os fatores internos e externos (Venturini, et al., 2020). Deste modo, na administração pública a eficiência está condicionada a um comportamento contingencial das ações gerenciais para utilizar os recursos públicos disponíveis para alcançar os resultados provenientes da alocação dos recursos (Silva, Oliveira, Martins & José Silva, 2014).

Para que o judiciário possa fazer uma boa gestão, é necessário a compreensão do quanto ingressou e saiu de recursos, pois com a ausência deste elemento será impossível obter o custo do serviço público e medir a sua eficiência (Araújo & Pereira, 2015). Logo, realizar a mensuração dos custos e gastos, sobretudo da Justiça Estadual brasileira, deve ser a tônica para avaliar como os serviços são ofertados à população. Pois com estas informações torna-se possível identificar a qualidade e a efetividade dos serviços prestados por este ramo da Justiça (Venturini, et al., 2020).

2.2 A COMPOSIÇÃO DO GASTO DA JUSTIÇA ESTADUAL

O papel do Estado é maximizar o bem-estar social (Queiroz, et al., 2018), por meio de suas interações na economia e na sociedade. Essas interações se dão sob a forma de gastos públicos que são na realização de investimentos na produção, na redistribuição de renda, na saúde, na educação, na segurança pública e justiça dentre outras (Oliveira & Strassburg, 2013).

De acordo com os estudos de Devarajan, Swaroop e Zou (1996), de Ferreiro, del Valle e Gómez (2012) e de Ferreiro, J., García-del Valle, Gómez (2013), é a composição dos gastos públicos que definirá o aspecto qualitativo de seu resultado, sendo produtivo ou improdutivo, pois as políticas fiscais dão maior ênfase à qualidade das finanças e à composição das despesas públicas.

No decorrer das últimas décadas, tornou-se comum o debate entre governos e organismos internacionais sobre a necessidade de se estabelecerem restrições quanto à ação governamental (Sessa & Vargas, 2016). Segundo os autores, devido ao crescimento de déficits orçamentários e do endividamento público, gerou-se uma negativa percepção da ação governamental.

Em um cenário de intensas demandas sociais por transformações da administração pública, além da redução dos custos e da melhoria da eficiência, é necessário estabelecer meios que promovam a eficiência na alocação dos recursos (Viapiana, 2020). Neste sentido, os estudos de Diniz e Lima (2014), abordam que as reformas da administração pública, que inicialmente buscaram mensurar a eficiência do gasto público no Executivo, têm nos últimos anos buscado melhores resultados, transparência e eficiência nos demais Poderes, principalmente no Judiciário. Pois, de acordo com Vieira e Pinheiro (2008) e Sadek (2004), o Poder Judiciário brasileiro tem uma imagem negativa junto a sociedade, que o considera caro e ineficiente no atendimento às necessidades do povo brasileiro.

Dentro desta abordagem sobre gasto e eficiência do aparato estatal no Brasil, sobretudo da Justiça Estadual brasileira, objeto deste estudo, é relevante apontar que, em 2021, o gasto total do Judiciário brasileiro foi de R\$ 103,92 bilhões (CNJ, 2022). Este valor corresponde a 1,2% do PIB e 9,64% dos gastos totais da União e dos

demais entes federados subnacionais (CNJ, 2022). No mesmo exercício o gasto total da Justiça Estadual foi de R\$ 61,31 bilhões, o correspondente a 59% do total do Poder Judiciário (CNJ, 2022), conforme Figura 1.

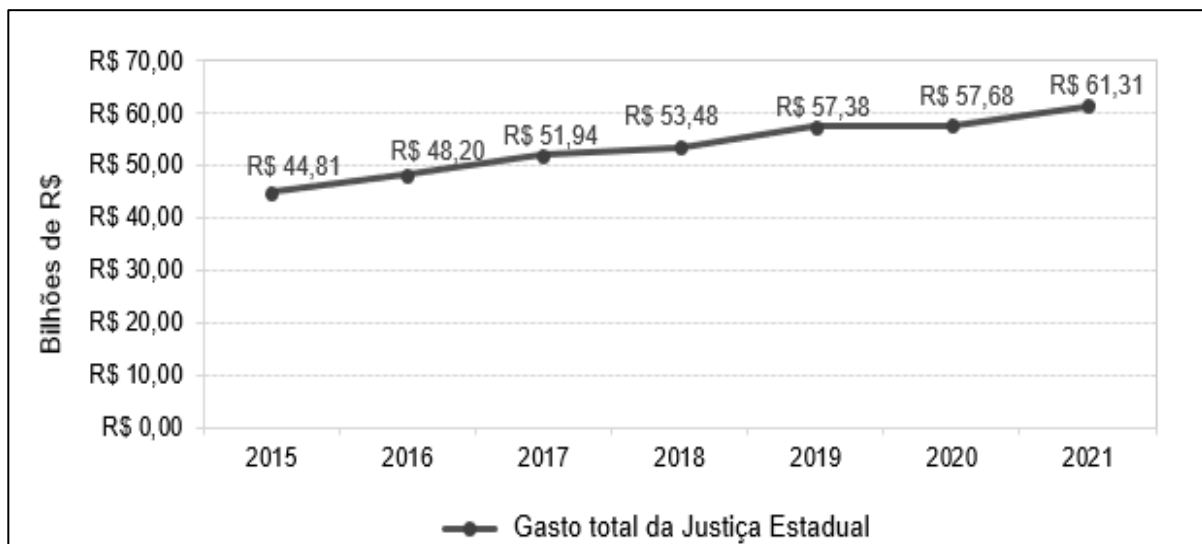


Figura 1: Série histórica do gasto total da Justiça Estadual

Fonte: CNJ, 2022

Nota: Os valores anteriores a 2021 são deflacionados pelo IPCA.

A despesa total com pessoal e encargos, inclusive inativos, foi de 89% do total de gastos da Justiça Estadual brasileira em 2021. Sendo que deste percentual, as despesas com pessoal e encargos somente do quadro de ativos, considerando os servidores do quadro permanente, magistrados e as demais despesas com benefícios compreenderam no mesmo ano, cerca de 59,55% do gasto total deste ramo de Justiça, ou seja, o equivalente a R\$ 36,51 bilhões (CNJ, 2022), conforme Figura 2. A despesa com pessoal apresentou crescimento de 27,70% de 2015 a 2021.



Figura 2: Série histórica da despesa de pessoal e encargos de ativos

Fonte: CNJ, 2022

Nota: Os valores anteriores a 2021 são deflacionados pelo IPCA.

Em se tratando da despesa de pessoal e encargos do quadro de ativos por habitante, que abrange os magistrados e servidores da Justiça Estadual, houve um crescimento de 23,75% de 2015 a 2021, partindo de R\$ 194,00 para R\$ 240,09 bilhões respectivamente (CNJ, 2022), conforme verifica-se na Figura 3.

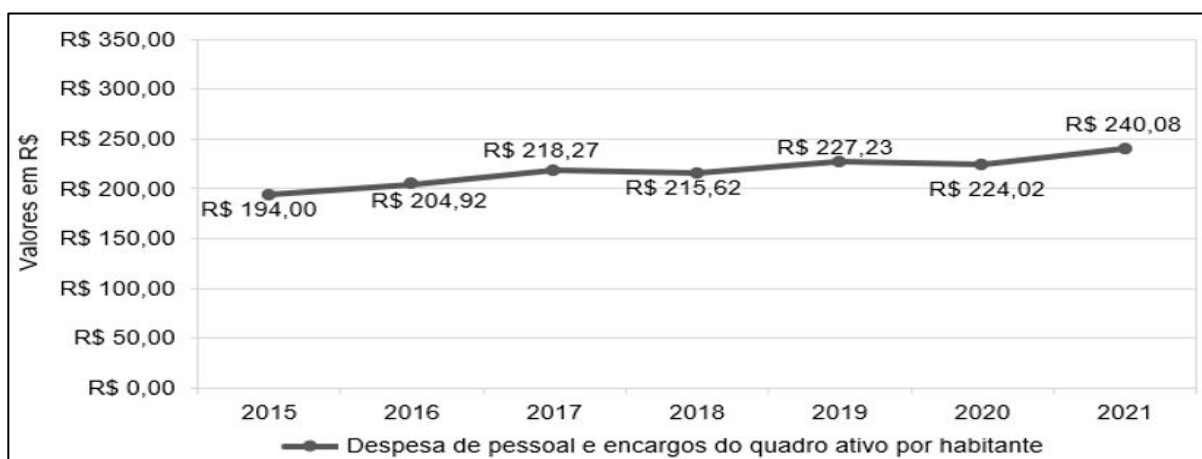


Figura 3: Série histórica da despesa de pessoal e encargos de ativos por habitante

Fonte: CNJ, 2022

Nota: Os valores anteriores a 2021 são deflacionados pelo IPCA.

Já em sentido contrário às despesas de pessoal, as despesas de capital às quais são compreendidos os investimentos em tecnologia, correspondem a 1,8% dos 11% do restante do gasto total, reduzindo desde 2015 até 2021, em cerca de 28,06%. Tais gastos partiram de R\$ 1,39 bilhão, em 2015, para R\$1,00 bilhão, em 2021 (CNJ, 2022), conforme Figura 4. O restante de 9,2% foi gasto com demais despesas correntes (CNJ, 2022).

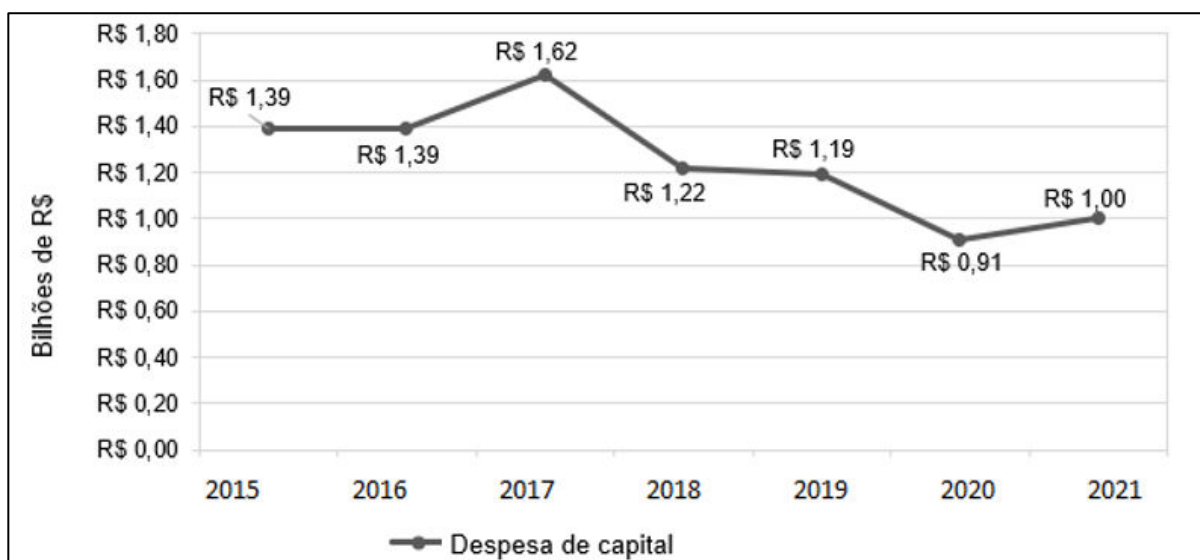


Figura 4: Série histórica da despesa de capital

Fonte: CNJ, 2022

Nota: Os valores anteriores a 2021 são deflacionados pelo IPCA.

Com o movimento da Nova Gestão Pública (NGP), houve uma alteração da lógica centrada nos *inputs*, nos recursos para realizar os serviços públicos, para uma lógica mais focada nos *outputs*, ou seja, nos resultados obtidos por meio destes recursos (Viapiana, 2020). Logo, um dos objetivos deste modelo de gestão é a distribuição racional dos recursos alinhados com as prioridades do governo, levando-se em conta que a eficiência tem relação não apenas com produtividade, mas também com qualidade (Viapiana, 2020).

Neste sentido, um indicador utilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2022) para mensurar a produtividade da Justiça, é o índice de produtividade dos magistrados, que é a relação entre o volume de casos resolvidos e o número de magistrados que atuaram durante um ano nos ramos de justiça (CNJ, 2022). De acordo com a série histórica, conforme demonstrado na Figura 5, o índice de produtividade dos magistrados da Justiça Estadual brasileira vem apresentando crescimento desde o exercício de 2015 (CNJ, 2022). Contudo, em 2020 houve uma queda neste indicador, o que possivelmente pode ser explicado em razão da pandemia de COVID-19, fazendo com que em 2021 se retomasse a um nível inferior ao apresentado no exercício de 2015 (CNJ, 2022).

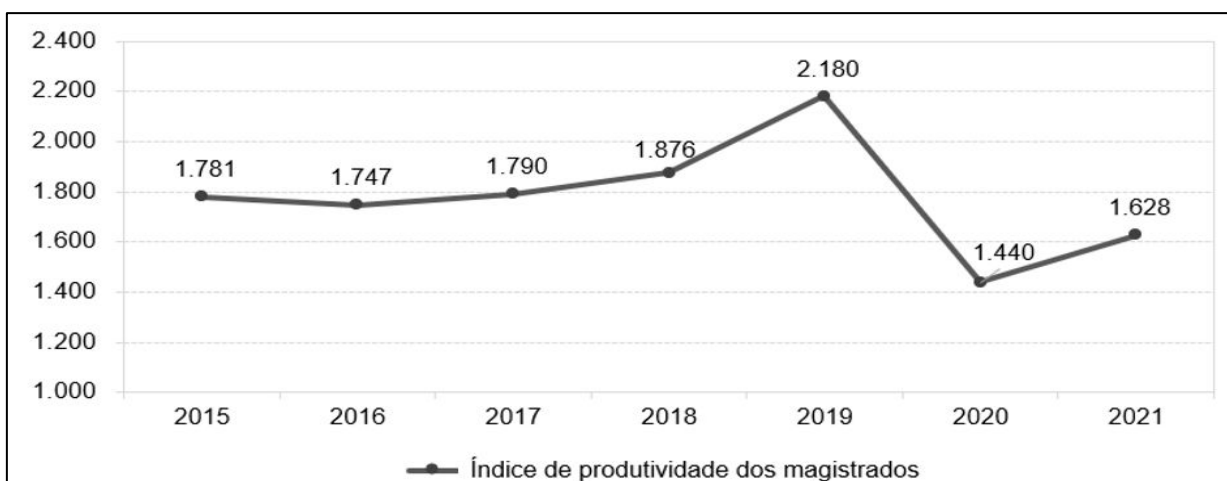


Figura 5: Série histórica do índice de produtividade dos magistrados
Fonte: CNJ, 2022

Como serviço público, o Poder Judiciário, além de prestar contas dos recursos recebidos, deve informar sobre os resultados alcançados com o uso destes mesmos recursos (Viapiana, 2019). Neste sentido, o conceito de eficiência, para Peña (2008), está relacionado com capacidade de se reduzir a relação entre insumo e produtos, tornando mais proveitosa a utilização dos recursos. Ou seja, uma conjugação ótima

dos insumos (*inputs*) no processo produtivo para que gere o máximo de produto (*outputs*) (Peña, 2008).

Deste modo que a avaliação da transparência e eficiência dos gastos do Poder Judiciário está associada à extensão do movimento da Nova Gestão Pública (Lambert, 2016). Pois, de acordo com Devarajan, Swaroop e Zou (1996), é a composição dos gastos públicos que definirá o aspecto qualitativo de seu resultado como sendo produtivo ou improdutivo (Devarajan et al., 1996).

2.3 ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL

O Judiciário do Brasil é formado por cinco ramos de atuação, sendo que a Justiça Estadual e Justiça Federal integram a Justiça Comum (CNJ, 2022). A Justiça Eleitoral, a Justiça do Trabalho e a Justiça Militar integram a Justiça Especial (CNJ, 2022). Para fins desta pesquisa será abordada a Justiça Estadual dos 26 estados e do Distrito Federal, que compõem a União.

Considerando a abordagem desta pesquisa sobre o gasto da Justiça Estadual brasileira, a força de trabalho deste ramo encerrou o exercício de 2021 com 12.367 magistrados providos e 140.819 servidores efetivos providos (CNJ, 2022), conforme Figuras 6 e 7 respectivamente. O número de magistrados apresentou um crescimento de 2,56% de 2015 até 2021. Em sentido oposto, o número de servidores efetivos providos reduziu em 10,09% no mesmo período.

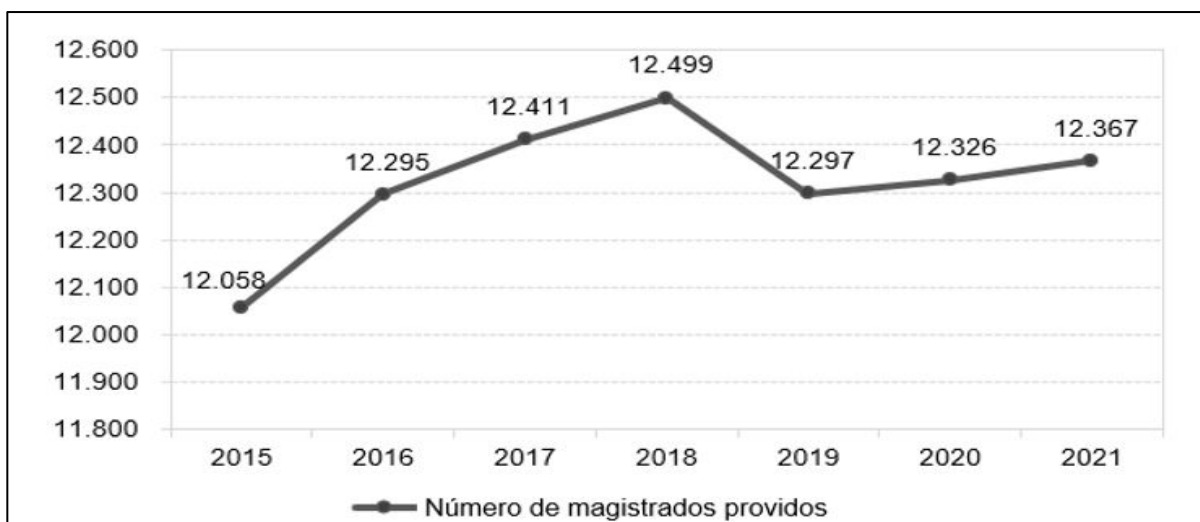


Figura 6: Série histórica do número de magistrados providos

Fonte: CNJ, 2022

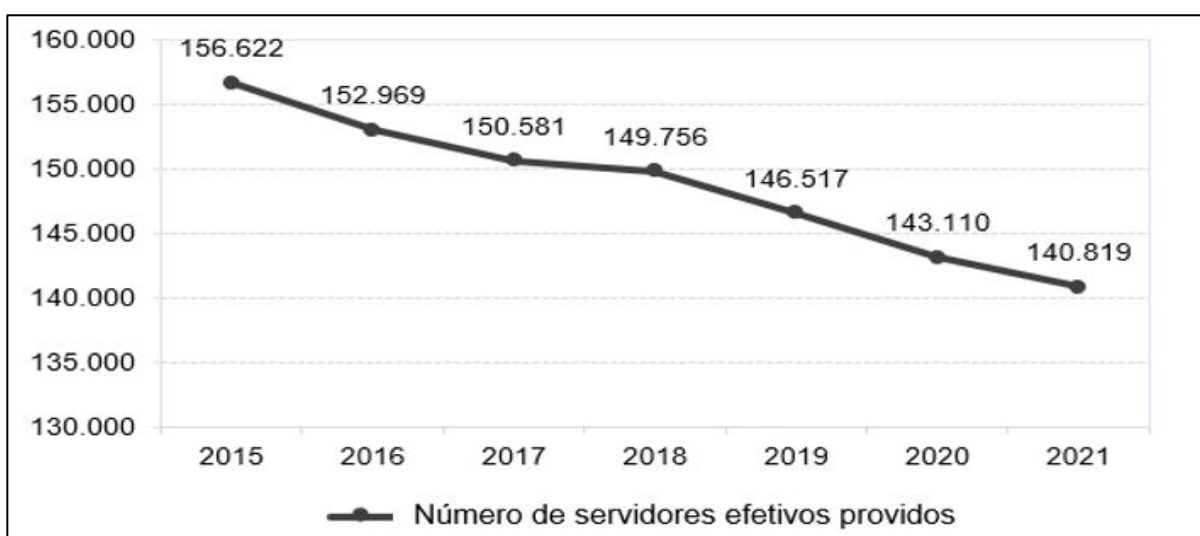


Figura 7: Série histórica do número de servidores efetivos providos

Fonte: CNJ, 2022

Com a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), houve, além da finalidade de centralizar o controle financeiro e articular as ações de melhoria administrativa, o propósito de aumentar a eficiência do gasto do Judiciário brasileiro (Diniz & Lima, 2014; CNJ, 2022). Apesar da importância do CNJ, de acordo com os estudos de Sadek (2010), a proposta de constituição de um órgão com a função de realizar o controle externo do judiciário sempre foi rejeitada pelos magistrados, o que causa controvérsia, pois o Judiciário é visto como o único órgão isento de controles.

Neste sentido de obter mais eficiência na alocação dos recursos nas cortes judiciais, os estudos de Deyneli (2012) analisaram a estrutura administrativa dos tribunais de 22 países europeus no ano de 2006, com dados extraídos do relatório do Sistema Judiciário Europeu publicado pela *Commission Européenne Pour l'Efficacité de la Justice* (CEPEJ), Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça, na tradução livre. Nesta pesquisa, buscou-se encontrar uma correlação entre o desempenho dado pelo número de processos julgados, o número de juízes e o gasto com a remuneração dos juízes. De acordo com os resultados obtidos, constatou-se que existe uma correlação positiva e significativa entre o desempenho e o número de juízes e o gasto com os salários da categoria nos países europeus (Deyneli, 2012). Ou seja, quanto mais magistrados e com melhores remunerações, maior desempenho.

Com base nas referências apresentadas anteriormente, onde foram expostas as variáveis que já foram estudadas por outros autores, é apresentada a hipótese H1:

H1: O número de magistrados providos por 100 mil habitantes possui relação positiva com o gasto *per capita* da Justiça Estadual;

Outra pesquisa que caminha em mesmo sentido de investigar a eficiência entre recursos empregados (entradas) e resultados (saídas), está no trabalho de Tenório (2021), que analisou os fatores relacionados com a gestão. Para tanto, Tenório (2021) utilizou as variáveis internas e externas que têm influência sobre os níveis de eficiência do Judiciário das 27 unidades federativas do Brasil, nos anos de 2015 a 2019. Sendo que as variáveis internas utilizadas foram o número de servidores lotados na área de tecnologia, o número de unidades judiciais por habitantes, a proporção de arrecadação de receita própria em relação a despesa e a variável externa taxa de

litígio. Os resultados evidenciados na pesquisa demonstraram que há um nível significativo de influência positiva sobre a eficiência na alocação dos recursos e os resultados (Tenório, 2021).

Considerando o referencial teórico e as referências apresentadas anteriormente, onde foram expostas as variáveis que já foram estudadas por outros autores, são apresentadas as hipóteses H2 e H3:

H2: O número de servidores efetivos providos por 100 mil habitantes possui relação positiva com o gasto *per capita* da Justiça Estadual;

H3: A despesa *per capita* de pessoal e encargos do quadro ativo possui relação positiva com o gasto *per capita* da Justiça Estadual.

2.4 A DEMANDA E PRODUTIVIDADE DA JUSTIÇA ESTADUAL

De acordo com Gomes e Freitas (2017), é crescente o volume de litígios judiciais no Brasil, elevando-se os dispêndios com pessoal e estrutura e os gastos com a Justiça. Diante deste cenário, de crescimento da demanda judicial, Gomes e Freitas (2017), procuraram analisar em seus estudos a relação entre demanda (dada pela quantidade processos), quantidade de juízes e desempenho judicial. Os autores analisaram a relação entre estas variáveis na 1ª Região da Justiça Federal, composta por 13 estados, no exercício de 2013. Os resultados obtidos apontam para a ausência de correlação entre a demanda judicial e a quantidade de juízes, correlação positiva entre a demanda judicial e o desempenho das varas, e correlação positiva entre a quantidade de juízes e o desempenho das varas. Estes resultados indicam que o Judiciário não tem obtido êxito na redução do seu estoque processual. Pois, pressupõe-se que com o aumento da demanda o quadro de juízes se adequa ao

volume de litígios (Gomes & Freitas, 2017). Ainda, de acordo com Venturine, Souza e Bianchini (2020), a associação entre o montante de processos julgados e eficiência, na esfera judiciária, não implica no aumento de processos julgados e redução do estoque de processos, mas sim na melhor utilização dos recursos.

O trabalho de Neto, Souza e Louzada (2017) analisou a eficiência do Poder Judiciário dos estados brasileiros, entre os anos de 2009 e 2014, relacionando as variáveis total de casos em litígio (casos novos e pendentes), a despesa total (com pessoal e estrutura de tecnologia da informação). Os resultados apontam que o aumento do número de casos novos e pendentes, o número de magistrados e o de servidores ativos não contribuem para a justiça ser considerada eficiente, pois quanto maior forem as variáveis, menor será a expectativa de um tribunal ser eficiente. O resultado desta análise vai de encontro com os achados de Castro (2011), que aponta que o volume de recursos utilizados não influencia o desempenho jurisdicional, pois cortes diferentes podem apresentar desempenhos diferentes com o mesmo volume de recursos disponíveis.

As pesquisas Schwengber (2006) relativas à eficiência administrativa no sistema judiciário brasileiro, analisaram os índices de eficiência de 24 Tribunais Regionais do Trabalho, no período 1995 até 2003, a partir da estimativa de custos. Foram utilizadas informações de natureza administrativa sobre o número total de juízes, de funcionários e de processos julgados para computar o índice de eficiência. Os resultados mostraram que a redução da eficiência está relacionada ao acúmulo de processos pendentes de julgamento em relação ao estoque de processos e ao reduzido número de servidores (Schwengber, 2006).

Com base no referencial teórico e em referências apresentadas anteriormente utilizando variáveis em correlações análogas a este estudo, onde foram expostas as variáveis já estudadas por outros autores, é apresentada a hipótese H4:

H4: O número de processos em tramitação por 100 mil habitantes não possui correlação com o gasto *per capita* da Justiça Estadual;

Para mensurar a eficiência no julgamento do volume de processos do Poder Judiciário da 4ª Região Federal, que compreende os quatro estados da Região Sul do país, Venturini, Souza e Bianchi (2020), analisaram os dados das variáveis número total de servidores do quadro efetivo, de magistrados ativos e de colaboradores ativos, o número total de computadores de unidade judiciária e, o total de despesa executada durante o período de 2013 a 2019. Segundo os autores, embora os resultados de cada unidade possam ser distintos, é possível analisá-los conjuntamente para expandir a compreensão (Venturini et al., 2020). Os resultados, de acordo com os autores, apontam que a eficiência no julgamento dos processos não possui relação positiva com as variáveis apontadas. A eficiência está relacionada com a potencialização na utilização dos recursos e não com o número de processos julgados.

Por fim, é apresentada a hipótese H5 para a variável de controle:

H5: O índice de produtividade dos magistrados possui relação positiva com o gasto *per capita* da Justiça Estadual.

2.5 INDICADORES SOCIOECONÔMICOS

Para Motta (2013), os gestores públicos devem equilibrar a composição de gastos para atender às necessidades da população, de modo a haver aplicação

eficiente dos recursos disponíveis. Neste sentido, de acordo com Santos (2021), a Administração Pública se depara com um dilema de difícil resolução, que é equilibrar o conjunto de necessidades coletivas ilimitadas, com a escassez de recursos, para atender a todas as demandas sociais. Pois de acordo com Boustan, Ferreira, Winkler e Zolt (2013) as mazelas sociais relacionadas com a desigualdade não podem ser equacionadas sem a atuação do poder público.

Nesta linha, as investigações de Louzano, Abrantes, Ferreira e Zuccolotto (2019) indicaram que a adequação dos gastos públicos às normas fiscais pode ensejar numa redução da oferta de bens e serviços. Logo, se faz necessário equilibrar os gastos públicos sem prejudicar os serviços públicos (Louzano, et al., 2019). Pois os modelos das políticas de equilíbrio fiscal incluem regras para as políticas de gastos e de endividamento governamental (Leeper, Plante & Traum, 2010; Fatás & Mihov, 2006). Nesse sentido, os estudos de Chakraborty e Dash (2017), realizados em 14 estados indianos, durante o período de 2000 a 2014, demonstraram que após a aplicação de regras fiscais na Índia geraram-se impactos positivos no equilíbrio fiscal.

Ao realizarem uma pesquisa sobre o nível de endividamento dos municípios do estado de Minas Gerais, da Silva Santana, Faroni, de Araújo Santos e da Cunha Cassuce (2019), coletaram dados dos 853 municípios nos anos de 2005 a 2016, utilizando-se da Receita Corrente Líquida (RCL) como uma variável financeira. Os resultados demonstraram que as variáveis de estrutura de receitas que compõem a RCL afetam positivamente o grau de endividamento dos municípios, ou seja, à medida que as receitas aumentaram, o endividamento também aumentou.

Estudo semelhante foi realizado por Phiri e Mbaleki (2022), no qual foram analisados dados da África do Sul, dos anos de 1990 a 2020, relacionando sete itens

de receitas e despesas do orçamento sul-africano. Os resultados demonstraram que a elevação das despesas com educação, saúde, recreação e segurança pública estão relacionados diretamente com a elevação da arrecadação da receita do imposto de renda e do imposto sobre o consumo (Phiri & Mbaleki, 2022). Outro estudo que trata da expansão das receitas e gastos públicos, relacionados com a distribuição de renda, foi realizado por Boustan *et. al* (2013), com dados coletados entre os anos de 1970 e 2000, numa amostra aleatória de 3.383 cidades norte-americanas. Os resultados da pesquisa apontaram que o aumento na renda média das cidades está relacionado com o aumento das receitas e dos gastos governamentais (Boustan, *et. al*, 2013).

As pesquisas de Silva, Nascimento, Ferreira e Santos (2015) caminham em sentido análogo ao investigarem a influência da Receita Corrente Líquida como *proxy* das condições econômicas locais, sobre a despesa com educação por aluno. Para fazer face a este estudo foram coletados dados de uma amostra aleatória de 359 municípios brasileiros no período de 2004 a 2011. Os resultados evidenciaram que na medida que a RCL aumentou, as despesas por aluno também aumentaram, concluindo-se haver uma relação positiva e estatisticamente significativa. Este resultado pode ser explicado pela vinculação constitucional de um piso para a manutenção e desenvolvimento do ensino (Silva, *et. al* 2015).

Utilizando-se analogamente a variável Produto Interno Bruto (PIB) com a RCL, para fundamentar a hipótese desta pesquisa, foram analisados os estudos de Almeida-Santos, Dani e Lavarda (2015), os quais utilizaram dados das 27 unidades federativas estaduais no período de 2000 a 2010, para relacionar o PIB com o total de despesas correntes e de capital. Os resultados apontam que existe relação positiva e significativa deste indicador com gasto público. Nesta mesma linha, os estudos de

Silva, et al. (2020), lançaram uma relação entre o PIB regional com os gastos correntes do Judiciário brasileiro no período de 2008 a 2011. Os resultados apontam que existe relação estatística positiva entre as variáveis gastos e o PIB regional (Silva, et al., 2020).

Com base no referencial teórico e nas referências apresentadas anteriormente, utilizando-se variáveis e correlações análogas a este estudo, onde foram expostas as variáveis estudadas por outros autores, é apresentada para a variável explicativa a hipótese H6:

H6: A Receita Corrente Líquida (RCL) *per capita* do respectivo estado possui relação positiva com o gasto *per capita* da Justiça Estadual;

Um outro aspecto socioeconômico refere-se aos índices de criminalidade e homicídios. Para discorrer sobre as relações deste indicador as pesquisas de Lin (2009) relacionaram dados sobre a criminalidade de 51 estados norte-americanos, compreendidos no período de 1970 a 2000, relacionando-as com a variável número de policiais para combatê-la. Os estudos de de Worrall e Kovandzic (2010), em modo semelhante, utilizaram dados de taxas de criminalidade de 5.199 cidades dos Estados Unidos da América, de 1990 a 2001. Apesar da simultaneidade entre as variáveis, os resultados das regressões tanto de Lin (2009) quanto de Worrall et al. (2010), apontaram que há uma relação negativa dos coeficientes para os efeitos da presença policial sobre as taxas de criminalidade e homicídios.

As pesquisas de Gomes (2019) examinam uma série temporal de um período de 12 anos, de 2002 a 2014, nos 26 estados brasileiros. O modelo utilizado pelos pesquisadores estimou o efeito dos gastos *per capita* da segurança pública sobre a taxa de homicídios para cada estado. O resultado apresenta-se negativo e

estatisticamente significativo para os gastos em segurança pública, embora Gomes (2019) julgue uma abrangência irrelevante, pois os problemas de endogeneidade não puderam ser equacionados com base em um modelo simples de efeitos fixos.

Com base no referencial teórico e nas variáveis análogas a esta pesquisa, e estudadas pela literatura consultada, propõe-se a hipótese H7 para a variável explicativa:

H7: O número de homicídios por 100 mil habitantes do respectivo estado possui relação negativa com o gasto *per capita* da Justiça Estadual;

Segundo Bourguignon, Nuñez e Sanchez (2003) a teoria econômica sugere que desigualdade social influencia positivamente os índices de criminalidade. No entanto, as evidências a favor dessa hipótese são fracas. Pois de acordo com a pesquisa dos autores Bourguignon et al. (2003), realizada nas sete maiores cidades colombianas durante o período de 1986 a 1998, a desigualdade social tem influência pouco significativa sobre a criminalidade.

Pelo exposto, fundamentado no referencial teórico e nas referências apresentadas anteriormente onde foram expostas variáveis análogas a esta pesquisa, e estudadas pela literatura consultada, propõe-se a hipótese H8 para a variável explicativa e a hipótese H9 para a variável de controle:

H8: O número de ocorrências criminais por 100 mil habitantes do respectivo estado possui relação negativa com o gasto *per capita* da Justiça Estadual;

H9: O número de municípios do respectivo estado possui relação positiva com o gasto *per capita* da Justiça Estadual.

Capítulo 3

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

3.1 TIPOLOGIA DA PESQUISA E DADOS COLETADOS

Esta pesquisa utilizou-se de coleta de dados secundários, executando-se a análise de dados a partir da estatística descritiva e exploratória e da regressão linear múltipla. Com a abordagem quantitativa procurou-se relacionar as variáveis, bem como pesquisar a relação entre os fenômenos de causa e efeito (Gil, 2002). Será estimada uma regressão linear múltipla dos dados em painel com 189 observações de dados da Justiça Estadual brasileira dos 26 estados e do Distrito Federal, dos últimos 7 anos, de 2015 a 2021, com a utilização de dados mais recentes.

Os dados utilizados foram extraídos do relatório Justiça em Números, das estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN); do portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP); do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP); e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

3.2 BASE DE DADOS E AMOSTRA

Para efeitos deste trabalho foram consideradas como unidades de análise os 27 Tribunais de Justiça estaduais dos entes federados brasileiros, sendo que os dados foram coletados nos meses de maio a outubro de 2022, referentes aos 7 últimos exercícios, de 2015 a 2021.

Os dados da variável dependente gasto *per capita* da Justiça Estadual brasileira e das variáveis explicativas foram extraídas da base de dados do relatório anual Justiça em Números, no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); da página da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI); do portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP); do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP); do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); e parte da base de dados do relatório anual “Justiça em Números” no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A divisão das variáveis em dois grupos distintos, internas e externas à influência judicial, se deu em razão das observações de Lima et al. (2018). Os autores ponderam que as pesquisas recentes que investigam os fatores que afetam a composição do gasto estão relacionadas com a combinação de fatores internos e externos. Associados ainda às características socioeconômicas da população, mudanças na economia local, regional e nacional, dentre outros fatores (Lima et al., 2018). Quanto as variáveis de controles, também foram divididas adotando-se este mesmo critério.

3.3 BASE DE DADOS E TRATAMENTO

As variáveis explicativas e de controle foram divididas em três subgrupos, quanto à organização judicial, à demanda e produtividade da Justiça Estadual e à indicadores socioeconômicos. Sendo que as variáveis explicativas, quanto à organização judicial, foram mensuradas pelo número de magistrados providos da Justiça Estadual por 100 mil habitantes, pelo número de servidores efetivos providos da Justiça Estadual por 100 mil habitantes dos respectivos estados e pela despesa *per capita* de pessoal e encargos do quadro ativo. Importante evidenciar que para as

variáveis do grupo organização judicial foram considerados apenas os valores para custeio dos servidores e magistrados em atividade e do quadro permanente. De modo que os valores dispendidos com os colaboradores terceirizados, estagiários, comissionados e servidores inativos não foram considerados para a utilização destas variáveis.

Quanto à demanda e produtividade da Justiça Estadual, foi medida pelo número total de processos em tramitação na Justiça Estadual por 100 mil habitantes e, como variável de controle, foi considerado o índice de produtividade dos magistrados da Justiça Estadual dos respectivos estados. Importante destacar que o índice de produtividade tratado neste estudo não levou em consideração o nível de complexidade dos processos julgados no ramo de justiça estadual.

As demais variáveis explicativas e de controle utilizadas no modelo quanto a indicadores socioeconômicos do estado, foram a Receita Corrente Líquida (RCL) *per capita*, o número total de ocorrência criminais por 100 mil habitantes, o número total de homicídios por 100 mil habitantes e, como variável de controle, foi utilizado o número de municípios.

Os dados relativos às variáveis monetárias RCL e ao gasto *per capita* da Justiça Estadual brasileira foram deflacionados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com a finalidade de expurgar os efeitos da inflação no período pesquisado.

A variável total de ocorrência criminais por 100 mil habitantes contém os seguintes indicadores: total de ocorrências de estupro, total de ocorrências furto de veículos, total de ocorrências de roubo à instituição financeira, total de ocorrências de

roubo de carga e total de ocorrências de roubo de veículos (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022).

Referente aos dados das variáveis total de ocorrência criminais por 100 mil habitantes e número total de homicídios por 100 mil habitantes, que foram extraídos do portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), a série histórica se iniciou somente em 2015, de modo que os dados para os anos anteriores são inexistentes.

Outro fator que dificultou a inserção de dados para anos anteriores a 2015, é a ausência de uma padronização de informações sobre criminalidade nas Secretarias de Segurança Públicas estaduais. Pois, de acordo com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (2022), a primeira etapa para o desenvolvimento da plataforma integrada foi concluída em dezembro de 2014. Somente então a partir de 2015 que foi disponibilizado aos estados brasileiros a plataforma padronizada do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (2022), para a Integração e consolidação de dados e informações de ocorrências criminais em uma única base nacional.

Logo, dada a indisponibilidade de dados anteriores a 2015, para compor a base de dados das variáveis externas, foi considerado para análise de dados das variáveis um período de 07(sete) anos a partir de 2015 até 2021.

3.4 ESTRATÉGIA ECONOMETRICA: MODELOS PARA DADOS EM PAINEL

A característica dos dados indica que estes são do tipo painel curto, que é quando se tem o número de unidades de observação (*cross-sections*) maior que o

número de tempo da amostra. Desta forma, os métodos de estimação abaixo são os mais adequados para mensurar a relação entre as variáveis explicativas e a variável dependente proposta neste trabalho.

Assim, a pesquisa investigará como o comportamento das variáveis internas e externas podem afetar o gasto *per capita* da Justiça Estadual brasileira.

As hipóteses levantadas na presente pesquisa serão testadas a partir da estimação da seguinte equação econométrica:

$$Gasto_{it} = \beta_0 + \beta_1 Magis_{it} + \beta_2 Servi_{it} + \beta_3 Dpea_{it} + \beta_4 Ptramita_{it} + \beta_5 Produtiv_{it} \\ + \beta_6 RCL_{it} + \beta_7 Crimes_{it} + \beta_8 Homicid_{it} + \beta_9 Municp_{it} + \xi_{it}$$

Em que os subscritos $i=1, 2, \dots, 27$ representam os 26 estados brasileiros e o Distrito Federal, e $t=1, \dots, 7$ representam o período, que varia de 2015 a 2021. O quadro 1 a seguir apresenta a legenda das variáveis utilizadas, com as respectivas fontes, classificação e autores que utilizaram estas variáveis:

Variável	Descrição	Classificação	Fonte	Referências
$Gasto_{it}$	Gasto <i>per capita</i> da Justiça Estadual do estado i , no tempo t ;	Dependente	Justiça em Números	Deyneli (2012), Venturini, Souza e Bianchi (2020), Souza e Louzada (2017), Gomes e Freitas (2017), Schwengber (2006), Diniz e Lima (2014), Vieira e Pinheiro (2008), Sadek (2004), Venturini, Souza e Bianchi (2020),
$Magis_{it}$	Número de magistrados providos da Justiça Estadual por 100 mil habitantes do estado i , no tempo t ;	Explicativa	Justiça em Números	Deyneli (2012), Venturini, Souza e Bianchi (2020), Souza e Louzada (2017), Gomes e Freitas (2017), Schwengber (2006), Diniz e Lima (2014), Vieira e Pinheiro (2008), Sadek (2004), Venturini, Souza e Bianchi (2020), Souza e Louzada (2017).
$Servi_{it}$	Número de servidores efetivos providos da Justiça Estadual por 100 mil habitantes do estado i , no tempo t ;	Explicativa	Justiça em Números	Venturini, Souza e Bianchi (2020), Souza e Louzada (2017), Tenório (2021), Schwengber (2006).
$Dpea_{it}$	Despesa <i>per capita</i> de pessoal e encargos do quadro ativo da Justiça Estadual do estado i , no tempo t ;	Explicativa	Justiça em Números	Deyneli (2012), Venturini, Souza e Bianchi (2020), Souza e Louzada (2017), Gomes e Freitas (2017), Schwengber (2006), Diniz e Lima (2014), Vieira e Pinheiro (2008), Sadek (2004), Venturini, Souza e Bianchi (2020).
$Ptramita_{it}$	Total de processos em tramitação na Justiça Estadual por 100 mil habitantes do estado i , no tempo t ;	Explicativa	Justiça em Números	Souza e Louzada (2017), Tenório (2021), Venturini, Souza e Bianchi (2020).
$Produtiv_{it}$	Índice de produtividade dos magistrados da Justiça Estadual do estado i , no tempo t ;	Controle	Justiça em Números	Viapiana (2020); Peña (2008), Lambert (2016), Diniz e Lima (2014), Deyneli (2012); Souza e Louzada (2017), Tenório (2021), Gomes e Freitas (2017); Schwengber (2006).
RCL_{it}	Receita Corrente Líquida <i>per capita</i> do estado i , no tempo t ;	Explicativa	STN/SICONFI	Chakraborty e Dash (2017), da Silva Santana <i>et. al</i> (2019), Phiri e Mbaleki (2022), Boustan <i>et. al</i> (2013), de Silva, Nascimento, Ferreira e Santos (2015), Almeida-Santos, Dani e Lavarda (2015).
$Crimes_{it}$	Número de ocorrências criminais por 100 mil habitantes do estado i , no tempo t ;	Explicativa	MJSP	Lin (2009), de Worrall e Kovandzic (2010), Bourguignon, Nuñez e Sanchez (2003), Gomes (2019), Loureiro e Carvalho Júnior (2007).
$Homicid_{it}$	Número de homicídios por 100 mil habitantes do estado i , no tempo t ;	Explicativa	FBSP	-----
$Municp_{it}$	Número de municípios do estado i , no tempo t ;	Controle	Justiça em Números	-----
ξ_{it}	Termo de erro aleatório que captura o efeito das variáveis omitidas no modelo e que podem afetar a variável dependente;	Controle	-----	

Quadro 1: Descrição das variáveis utilizadas

Fonte: Elaborado pelo autor.

Para estimar o modelo acima proposto de dados em painel, serão testados quatro métodos de estimação a saber: Mínimos Quadrados Ordinários Agrupados (MQOA); Efeitos Fixos (EF); Efeitos Aleatórios (EA); e *Generalized Least Squares* (GLS).

O primeiro método de estimação a ser testado será o MQOA, pois de acordo com Gujarati e Porter (2011), este método considera o agrupamento das unidades de observação como uma única *cross-section*. O segundo método de estimação será o de Efeitos Fixos (EF), pois, por meio deste tipo de estimação, permite-se eliminar os efeitos das características dos estados brasileiros que não variam no tempo, mesmo estando elas correlacionadas com as outras variáveis do modelo. O terceiro método será o de Efeitos Aleatórios (EA), pois este método permite gerar estimadores mais consistentes do que aqueles obtidos por Efeitos Fixos (EF). Além disso, com o uso da estimação por Efeitos Fixos (EF) poder-se-á diminuir a variabilidade das variáveis que tornam a correlação entre as variáveis dependente e independentes mais fraca e difícil de ser constatada empiricamente (Wooldridge, 2010). O quarto e último método que será testado é o *Generalized Least Squares* (GLS), pois para Pesaran (2004) e Hoyos e Sarafidis (2006), este processo de estimação possibilita que os erros sejam heteroscedásticos e passíveis de controle da existência de correlação contemporânea, isto é, correlação entre as unidades de observação (*cross-sections*).

Para verificar qual dos quatro métodos de estimação será o mais consistente e adequado para o modelo proposto, na próxima seção serão aplicados os testes de Multiplicadores de Lagrange, o de Pesaran e o de Hausman. O teste de Multiplicadores de Lagrange indicará se nas estimativas obtidas com o método MQOA existe ou não heterogeneidade entre indivíduos que justifique o uso do modelo em

painel (Gujarati & Portre, 2011). A aplicação do teste de Pesaran sobre o método GLS indicará se existe ou não correlação entre as unidades de observação. Por fim será executado o teste de Hausman, que indicará qual forma de estimação será a mais adequada entre a estimação por Efeitos Fixos (EF) e de Efeitos Aleatórios (EA).

Capítulo 4

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesta seção serão apresentados os resultados da estatística descritiva das variáveis internas e externas utilizadas nesta pesquisa, a correlação entre elas e as discussões dos resultados encontrados com a aplicação do modelo econométrico empregado.

Os resultados das estimações são apresentados com o objetivo de identificar quais os fatores que afetam o gasto *per capita* da Justiça Estadual brasileira o no período compreendido entre os anos de 2015 até 2021.

4.1 ESTATÍSTICA DESCRITIVA

Os resultados das estatísticas descritivas das variáveis utilizadas na presente pesquisa, referentes à média, desvio padrão, coeficiente de variação, mínimo, máximo, primeiro quartil, segundo quartil, terceiro quartil e número de observações, estão contidos na Tabela 1. O valor médio deflacionado dos gastos *per capita* com a Justiça Estadual é de R\$ 295,47 (D.P.=R\$ 153,84). Já a quantidade média de magistrados e servidores efetivos providos por 100 mil habitantes é de 6,41 e 81,73, respectivamente. A despesa *per capita* média com pessoal ativo é de R\$ 189,18 (D.P.= R\$ 102,53). A quantidade de processos por 100 mil habitantes que tramita na justiça estadual é de 32.431,03 (D.P.=13.970,16), enquanto o índice médio de produtividade é de 1502,34 (D.P.=600,46).

TABELA 1: ESTATÍSTICAS DESCRITIVAS DAS VARIÁVEIS INTERNAS E EXTERNAS

Variáveis Internas									
Variável	Média	Desvio Padrão	Coefficiente de Variação	Mínimo	1º quartil	2º quartil	3º quartil	Máximo	N
Gasto	295.4755	153.8457	0.520672	119.2767	194.5023	262.3496	352.9106	988.7312	189
Magis	6.41894	1.895501	0.295298	3.558614	4.785092	6.472763	7.534742	12.10205	189
Servi	81.73795	45.40374	0.555479	31.00605	50.69493	68.19576	103.0933	251.404	189
Ptramita	32431.03	13970.16	0.430765	12935.56	22334.35	28806.94	38828.48	82391.83	189
Produtiv	1502.344	600.4602	0.399682	204.1892	1075.031	1360.004	1807.342	4280.651	189
Dpea	189.1855	102.5344	0.541978	66.55883	128.3965	164.8902	217.874	670.9785	189
Rcl	5096.176	2161.483	0.424138	2112.624	3576.065	4416.647	5960.171	12443.000	189
Crimes	234.0211	100.8242	0.430834	5.632513	163.6092	213.3209	289.2229	531.5344	189
Homicid	32.58995	13.014	0.399326	7.3	23.8	32.4	40.6	71.8	189
Muncp	206.2963	199.5482	0.967289	1	75	144	246	853	189

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos resultados da pesquisa

Nota: Os valores monetários foram deflacionados pelo IPCA. Gasto per capita da Justiça Estadual do estado i , no tempo t ; Número de magistrados providos da Justiça Estadual por 100 mil habitantes do estado i , no tempo t ; Número de servidores efetivos providos da Justiça Estadual por 100 mil habitantes do estado i , no tempo t ; Despesa per capita de pessoal e encargos do quadro ativo da Justiça Estadual do estado i , no tempo t ; Total de processos em tramitação na Justiça Estadual por 100 mil habitantes do estado i , no tempo t ; Índice de produtividade dos magistrados da Justiça Estadual do estado i , no tempo t ; Receita Corrente Líquida per capita do estado i , no tempo t ; Número de ocorrências criminais por 100 mil habitantes do estado i , no tempo t ; Número de homicídios por 100 mil habitantes do estado i , no tempo t ; Número de municípios do estado i , no tempo t ;

O valor médio deflacionado da receita corrente líquida *per capita* é de R\$ 5.096,17 (D.P.= R\$ 2.161,48). A taxa média de criminalidade, expurgados os homicídios, é de 234,02 por 100 mil habitantes, enquanto a taxa média de homicídios é de 32,58 por 100 mil habitantes. Já a quantidade média de municípios nos estados brasileiros é de 206,29 municípios (D.P.=199,54).

4.2 ANÁLISE DE REGRESSÃO

Os resultados das estimações do modelo proposto encontram-se na Tabela 2 nesta seção. Após a aplicação do teste de Multiplicadores de Lagrange, foram excluídos os métodos MQOA e o GLS, pois produziram resultados inconsistentes e demonstraram que não existe correlação entre as unidades de observação. Com a aplicação do teste de Hausman, constatou-se que o modelo de estimação pelo método de EA produz estimativas mais consistentes do que o método de EF. Logo, o método de EA foi o escolhido para análise das estimativas obtidas dos parâmetros do modelo de regressão com dados em painel.

Além disso, foi realizado o teste de heterocedasticidade de Breusch e Pagan, porém, a hipótese nula de que os erros são homocedásticos não foi rejeitada, indicando que não há este problema nos dados. Realizou-se ainda o Teste de Inflação de Variância (VIF) para detecção de multicolinearidade entre as variáveis explicativas do modelo. Pois, de acordo com Gujarati e Porter (2002) o problema da multicolinearidade ocorre quando o valor do VIF é maior que 10, o que indica a inexistência de problemas de multicolinearidade entre as variáveis propostas no modelo de regressão.

TABELA 2: RESULTADO DA ESTIMAÇÃO DO MODELO DE REGRESSÃO COM VARIÁVEIS INTERNAS E EXTERNAS.

Variável Dependente: <i>logGasto</i>	
	(1)
	E.A.
Magis	0.0203* (0.01)
Servi	0.0018*** (0.00)
Dpea	0.0016*** (0.00)

Ptramita	0.0000 (0.00)
Produit	0.0000** (0.00)
logrcl	0.3024*** (0.04)
Crimes	-0.0004*** (0.00)
Homicid	0.0014 (0.00)
Muncp	0.0001 (0.00)
constante	1.1443***
R-Squared	(0.34)
Breusch-Pagan ^a	0,89
Lagrange ^b	-
Pesaran ^c	-
VIF ^d	-
Hausman ^e	-
Observações	189

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos resultados da pesquisa

Nota: [i] o número total de estados já conta com o Distrito Federal; [a] Teste de Heterocedasticidade de Breusch-Pagan, onde a hipótese nula é variância constante do termo de erro; [b] Teste de Lagrange de onde a hipótese nula é que GLS produz estimadores mais consistentes; [c] Teste de Pesaran, onde a hipótese nula é a não existência de correlação entre as *cross-sections*; [d] Fator de Inflação de Variância, onde resultado maior que 10 indica multicolinearidade entre as variáveis explicativas; [e] Teste de Hausman, onde a hipótese nula é estimação por E.A. é mais consistente que por E.F.; [ii] Erro-padrão entre parênteses; [iii] *, **, *** indica *significativos estatisticamente* aos níveis 10%, 5% e 1%, respectivamente.

Os resultados encontrados por meio do método EA aplicado aos dados em painel ao modelo proposto, indicaram que existe correlação entre seis das nove variáveis utilizadas, com o gasto total *per capita* da Justiça Estadual. Sendo que em cinco houve correlação positiva e em uma houve correlação negativa. Em apenas três das nove variáveis não houve correlação na regressão aplicada, sendo elas o número de processos em tramitação por 100 mil habitantes (*Ptramita*), o número de homicídios por 100 mil habitantes (*Homicidio*) e na variável de controle número de municípios do respectivo estado (*Muncp*), confirmando a hipótese H4 e rejeitando as hipóteses H7 e H9, respectivamente.

As variáveis explicativas que apresentaram relação positiva e estatisticamente significativa foram o número de magistrados providos por 100 mil habitantes (*Magis*), o número de servidores efetivos providos por 100 mil habitantes (*Servi*), a despesa *per capita* de pessoal e encargos do quadro de ativos (*Dpea*), o índice de produtividade dos magistrados (*Produtiv*) e a Receita Corrente Líquida *per capita* do respectivo estado (*RCL*). De modo que as variáveis *Magis*, *Servi*, *Dpea*, *Produtiv* e *Rcl*, que representam respectivamente as hipóteses H1, H2, H3, H5 e H6, foram confirmadas pelos resultados. Quanto à variável *Crimes*, representada pela hipótese H8, apresentou um resultado condizente com a respectiva hipótese, confirmando que existe uma correlação negativa e estatisticamente significativa com o gasto da Justiça Estadual.

Ao se analisarem separadamente as cinco principais variáveis que apresentaram um resultado de correlação positiva e estatisticamente significativa, podem-se fazer algumas ponderações acerca da composição do gasto da Justiça Estadual dos respectivos tribunais, os quais respondem a lacuna da presente pesquisa. A princípio, é intuitivo afirmar que quanto maior o número de servidores e de magistrados, maior será o total de despesas e maior será a eficiência dos tribunais, que neste estudo, foi medido pela relação entre número de processos resolvidos e o número de magistrados.

Em 2015, a Justiça Estadual brasileira possuía cerca de 12.058 magistrados providos, elevando-se para 12.367 em 2021, um crescimento de 2,56% equivalente a 309 novos magistrados providos no período, conforme figura 6. Considerando que há uma elevação no estoque de processos em tramitação, que é a diferença entre o número de baixas e o ingresso de novos processos, há cerca de 800 mil processos

(CNJ, 2022), logo, o incremento de novos magistrados foi relativamente baixo. Em sentido oposto, o número de servidores efetivos apresentou redução de 10,09% no mesmo período, partindo de 156.622 em 2015, para 140.819 em 2021, cerca de menos 15.803 servidores, conforme figura 7. A proporção de servidores efetivos providos por magistrados providos, conseqüentemente também reduziu-se, de 13 por 1 em 2015 para 11 por 1 em 2021. Apesar de ter ocorrido uma queda no quadro de servidores ativos, a despesa de pessoal e encargos do quadro de ativos da Justiça Estadual brasileira apresentou um expressivo crescimento, de R\$ 28,59 bilhões em 2015 para R\$ 36,51 bilhões em 2021, o equivalente a 27,70% no período em questão (CNJ, 2022), conforme figura 2. Esta despesa é representativa, pois compõe 59,55% do total do gasto da respectiva justiça, ou seja, R\$ 31,51 bilhões de um total de R\$ 61,31 bilhões no exercício de 2021, conforme figura 1. De acordo com os estudos de Venturini, et al. (2020), o que possivelmente explica o crescimento das despesas de pessoal, considerando-se a diminuição do número de servidores ativos, é a contratação de colaboradores sem vínculos permanentes, como terceirizados, estagiários e comissionados. Pois o Tribunal possui discricionariedade para realizar este tipo de contratação. Este grupo de colaboradores conforme evidenciado na seção 3, não foram considerados para elaboração das variáveis do grupo organização judicial deste estudo.

No entanto, mesmo tendo havido esta expressiva redução do número de servidores do quadro de ativos providos e um leve crescimento do número de magistrados providos, houve uma elevação da produtividade. Constatou-se que o indicador produtividade dos magistrados apresentou curva ascendente no período pré-pandêmico, até 2019. Entre 2015 até 2019, o indicador de produtividade

apresentou um crescimento de 22,40%, ou seja, o número de casos resolvidos pelo número de magistrados em 2015 foi de 1.781, elevando-se para 2.180 em 2019, conforme figura 5. Em 2020, em decorrência da conhecida crise sanitária mundial, este indicador reduziu-se em 33,94% em relação a 2019, cerca de 1.440 casos resolvidos por magistrado. De tal de modo, ainda que em 2021 a produtividade sofreu os reflexos na crise sanitária, permanecendo abaixo de números pré-pandêmicos, houve cerca de 1.628 casos resolvidos por magistrado, um crescimento de 13,06% em relação a 2020.

Estes resultados respondem à lacuna da pesquisa, pois mesmo com a redução da quantidade absoluta de servidores efetivos providos, em contraste com o crescimento do número de magistrados, a despesa de pessoal e encargos de ativos e a despesa total da Justiça estadual brasileira se elevaram no período de análise, juntamente com a produtividade. Os resultados demonstram que a redução do número de servidores efetivos foi inversa ao comportamento das despesas de pessoal e, apesar desta queda, houve uma elevação na produtividade da Justiça Estadual brasileira, o que pode ser explicado pela aplicação e uso de tecnologias da informação. Pois segundo Venturini, et al. (2020), com o advento do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, houve uma migração dos processos físicos para eletrônicos, facilitando a tramitação dos processos.

Ainda como uma possível resposta à lacuna da pesquisa, que traga luz à elevação da produtividade, pode estar relacionada com a despesa de capital, principalmente com a utilização de tecnologias, que apesar de não estar contida no elenco de variáveis, merece destaque nesta análise final. Esta despesa, composta,

entre outras, por investimento em tecnologia, apresentou o seu maior pico de crescimento até 2017. Entre 2015 e 2017 cresceu 16,55%, de R\$ 1,39 para R\$ 1,62 bilhões no período. Situação contrária evidenciada de 2017 até 2021, com uma redução de 38,27%, de R\$ 1,62 para R\$ 1,00 bilhão, conforme figura 4. Para explicar com mais consistência o comportamento da despesa de capital, será necessário outro estudo inserindo esta despesa como variável.

Quanto à variável Receita Corrente Líquida (*RCL*) dos respectivos estados, que apresentou uma correlação positiva e estatisticamente significativa com o total de gastos *per capita* da Justiça Estadual, indica que estados que obtêm maior receita corrente líquida gastam mais com a Justiça Estadual. Pois de acordo com Mascarenhas (2021), como a Lei Complementar nº 101/2000 vincula o limite de gastos com pessoal dos Poderes, aos percentuais da receita corrente líquida. Este fato explica o porquê que estados com maior RCL, possuem maiores gastos totais com a Justiça estadual. Historicamente as receitas dos entes federados tem apresentado elevação, mesmo no período pandêmico. Entre 2015 até 2021, a RCL acumulada de todos os estados brasileiros cresceu em 59%, partindo de R\$ 551,00 bilhões em 2015 para R\$ 878,00 bilhões em 2021 (STN, 2022).

A partir destes resultados, pode-se afirmar, portanto, que a quantidade de magistrados e servidores providos, número de servidores efetivos, a despesa com pessoal efetivo e a Receita Corrente Líquida, afetam positiva e significativamente o gasto *per capita* das respectivas Justiças Estaduais no Brasil, em igual modo na produtividade dos magistrados nas respectivas Justiças Estaduais. Corroborando, portanto, com a literatura consultada e com os dados do CNJ (2022), os quais mostram que o conjunto de variáveis relacionadas com recursos humanos, como a

quantidade de magistrados providos, servidores efetivos e, conseqüentemente, a despesa com pessoal e encargos do quadro de ativos, são as que mais influem na composição da despesa total, pois representam 59,55% da despesa total da Justiça Estadual brasileira em 2021. De tal modo que influenciam diretamente na produtividade dos magistrados.

Os resultados mostram ainda que as Justiças estaduais que têm maior taxa de processos em tramitação por 100 mil habitantes (*Ptramita*) não incorrem necessariamente em maiores gastos com a Justiça Estadual. Para ilustrar este resultado, ao se compararem os dados das Justiças estaduais entre os estados de São Paulo e de Santa Catarina, constata-se que o volume de processos em tramitação por 100 mil habitantes em 2021 entre ambos foi equivalente, ou seja, 56.307 e 56.890 respectivamente (CNJ, 2022). No entanto, os gastos totais no mesmo exercício foram díspares entre si, sendo de R\$ 12,79 bilhões em São Paulo e R\$ 2,44 bilhões em Santa Catarina (CNJ, 2022). Mesmo considerando que na Justiça estadual de São Paulo tenham-se tramitado praticamente o mesmo volume de processos que na Justiça estadual de Santa Catarina, o gasto por sua vez foi cinco vezes maior. Como apontado por Venturini, et al. (2020), o volume processual pode variar sem afetar as variáveis de gastos. Pois as variáveis de gastos como número de magistrados e servidores, não são passíveis alteração imediata, de modo manter a execução orçamentaria constante (Venturini, et al., 2020). Logo, pode-se afirmar que não existe correlação estatisticamente significativa para esta variável, de modo que o resultado desta variável confirma a expectativa da hipótese H4.

A variável de controle quantidade de municípios do respectivo estado (*Municp*) não apresentou correlação estatisticamente significativa com o montante de gastos

per capita da Justiça estadual. Corroborando com este resultado, ao se comparar por exemplo, os estados de São Paulo e Minas Gerais, ambos com os maiores gastos totais neste ramo de justiça, e com os maiores números de municípios, fica evidenciado que de fato não há uma correlação entre essas duas variáveis. Enquanto em São Paulo houve um gasto total em 2021 de R\$ 12,79 bilhões com a Justiça estadual, Minas Gerais gastou no mesmo ano R\$ 6,74 bilhões, sendo que a respectiva quantidade de municípios é de 645 e 853 (CNJ, 2022). Ou seja, o estado de São Paulo possui 24% menos municípios do que Minas Gerais, e, no entanto, gastou 47% a mais com a sua Justiça estadual (CNJ, 2022). A desconexão entre estas variáveis fica ainda mais evidente quando se compara os dados do estado do Rio de Janeiro com os de Minas Gerais. O primeiro gastou em 2021 R\$ 6,30 bilhões com a sua Justiça estadual e possui 92 municípios (CNJ, 2022). Mesmo que comparativamente os valores do gasto sejam similares aos de Minas Gerais, a quantidade de municípios do Rio de Janeiro é 89% menor do que Minas Gerais. Logo, os resultados indicam que estados com maior ou menor quantidade de municípios não tendem necessariamente a gastar mais ou menos com a Justiça Estadual. Rejeitando-se por sua vez a hipótese H9.

O quadro 2 a seguir apresenta as expectativas das hipóteses elaboradas e os seus respectivos resultados:

Hipóteses	Hipóteses	Expectativa	Resultados	
H1	O número de magistrados providos por 100 mil habitantes possui relação positiva com o gasto <i>per capita</i> da Justiça Estadual;	Positiva e significativa	Confirma	Correlação positiva e estatisticamente significativa
H2	O número de servidores efetivos providos por 100 mil habitantes possui relação positiva com o gasto <i>per capita</i> da Justiça Estadual;	Positiva e significativa	Confirma	Correlação positiva e estatisticamente significativa

H3	A despesa <i>per capita</i> de pessoal e encargos do quadro ativo possui relação positiva com o gasto <i>per capita</i> da Justiça Estadual;	Positiva e significativa	Confirma	Correlação positiva e estatisticamente significativa
H4	O número de processos em tramitação por 100 mil habitantes não possui correlação com o gasto <i>per capita</i> da Justiça Estadual;	Não possui correlação	Confirma	Ausência de correlação estatisticamente significativa
H5	O índice de produtividade dos magistrados possui relação positiva com o gasto <i>per capita</i> da Justiça Estadual;	Positiva e significativa	Confirma	Correlação positiva e estatisticamente significativa
H6	A Receita Corrente Líquida (RCL) <i>per capita</i> do respectivo estado possui relação positiva com o gasto <i>per capita</i> da Justiça Estadual;	Positiva e significativa	Confirma	Correlação positiva e estatisticamente significativa
H7	O número de homicídios por 100 mil habitantes do respectivo estado possui relação negativa com o gasto <i>per capita</i> da Justiça Estadual;	Negativa e significativa	Rejeita	Ausência de correlação estatisticamente significativa
H8	O número de ocorrências criminais por 100 mil habitantes do respectivo estado possui relação negativa com o gasto <i>per capita</i> da Justiça Estadual;	Negativa e significativa	Confirma	Correlação negativa e estatisticamente significativa
H9	O número de municípios do respectivo estado possui relação positiva com o gasto <i>per capita</i> da Justiça Estadual.	Positiva e significativa	Rejeita	Ausência de correlação estatisticamente significativa

Quadro 2: Resultados das hipóteses elaboradas

Fonte: Elaborado pelo autor.

Capítulo 5

5 CONCLUSÕES

Este trabalho objetivou identificar quais os principais fatores que afetam o gasto *per capita* da Justiça Estadual brasileira e sua composição, no período compreendido entre os anos de 2015 até 2021, dos 26 estados brasileiros e do Distrito Federal. Foi utilizado a coleta de dados secundários, executando-se a análise de dados a partir da estatística descritiva e exploratória e da regressão linear múltipla dos dados em painel com 189 observações.

Para analisar as variáveis propostas, foram testados quatro métodos estatísticos. O método de Mínimos Quadrados Ordinários Agrupados (MQOA); o método de estimação de dados em painel por Efeitos Fixos (EF); o método de estimação de dados em painel por Efeitos Aleatórios (EA); e o método o *Generalized Least Squares* (GLS). Em seguida, para obter-se um método mais consistente, aplicou-se o teste dos Multiplicadores de Lagrange, o teste de Pesaran e o teste de Hausman. Os testes revelaram que o uso de Efeitos Aleatórios (EA) como método de estimação é o mais adequado, pois produzem estimadores mais consistentes.

Os resultados analisados estão contidos na Tabela 2, os quais indicaram que existe correlação entre seis das nove variáveis utilizadas, com o gasto total *per capita* da Justiça Estadual. Sendo que em cinco houve correlação positiva e em uma houve correlação negativa. Em apenas três das nove variáveis não houve correlação na regressão aplicada.

Os resultados obtidos mostram que há uma correlação positiva e estatisticamente significativa entre a quantidade de magistrados providos por 100 mil

habitante (*Magis*) e o montante *per capita* de gasto com a Justiça Estadual, indicando que quanto maior a quantidade de magistrados providos, maior o volume de gastos totais da respectiva Justiça Estadual. A mesma correlação é observada entre a quantidade de servidores efetivos providos por 100 mil habitantes (*Servi*), a despesa *per capita* com pessoal ativo (*dpea*) e os gastos com a respectiva Justiça Estadual, indicando que a Justiça Estadual que provê mais servidores e gasta mais com o quadro de pessoal ativo tende a elevar o gasto *per capita* na respectiva Justiça Estadual. Para a variável de controle índice de produtividade dos magistrados nas Justiças Estaduais (*Produtiv*), demonstrou-se que as respectivas Justiças Estaduais que contam com os magistrados mais produtivos também incorrem, em média, em um maior volume de gastos totais. Apresentando-se por sua vez, que há correlação positiva e estatisticamente significativa entre o nível de produtividade dos magistrados (*Produtiv*) e os gastos *per capita* da Justiça Estadual. Desta feita as hipóteses H1, H2, H3 e H5 foram confirmadas conforme a expectativa. Torna-se importante evidenciar que o índice de produtividade tratado neste estudo não levou em consideração o nível de complexidade dos processos julgados no ramo de justiça estadual.

Existe ainda uma correlação positiva e estatisticamente significativa entre a receita corrente líquida *per capita* (*Rcl*) e os gastos totais *per capita* da Justiça Estadual, indicando que estados que obtêm maior receita corrente líquida gastam mais com a Justiça Estadual. De modo que a hipótese H6 foi confirmada pelos testes.

Quanto às variáveis número de processos em tramitação por 100 mil habitantes (*Ptramita*) e número de homicídios por 100 mil habitantes (*Homicidio*), e a variável de controle número de municípios do respectivo estado (*Muncp*),

respectivamente, não apresentou correlação estatística, confirmando a hipótese H4 e rejeitando as hipóteses H7 e H9.

Enquanto a variável número de ocorrências criminais por 100 mil habitantes (*Crimes*) apresentou uma correlação negativa e estatisticamente significativa com os gastos do judiciário estadual. Confirmando por sua vez a expectativa da hipótese H8.

A variável de controle quantidade de municípios do respectivo estado (*Municp*), não apresentou correlação estatisticamente significativa com o montante de gastos *per capita* da Justiça Estadual do estado, indicando que estados com maior quantidade de municípios não tendem necessariamente a gastar mais com a Justiça Estadual e nem estados com menor número, tendem a gastar menos. Rejeitando-se por sua vez a hipótese H9.

Portanto, as variáveis utilizadas no modelo de regressão proposto, associadas à literatura, confirmam e respondem a lacuna desta pesquisa. Pois evidenciam que o gasto total *per capita* da Justiça Estadual do Brasil estão relacionados com o número de servidores e magistrados providos, bem como com o total de despesas de servidores e encargos de ativos e com a Receita Corrente Líquida dos respectivos estados brasileiros.

Como contribuição teórica deste estudo, espera-se que venha a ampliar o processo investigativo e preencher uma lacuna de pesquisa sobre as variáveis que afetam o gasto da Justiça Estadual brasileira, bem como abrir campo para que novos estudos que aprofunde, com um olhar contábil, a análise sobre a alocação de recursos e seus gastos deste ramo de justiça.

Por fim, como contribuição prática, pretende-se despertar sobre a possibilidade de se vincular a transferência dos duodécimos constitucionais (Brasil, 1988), a

critérios de eficiência e *accountability* do Poder Judiciário Estadual. Uma vez que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, prevê a obrigatoriedade de repasse do duodécimo aos Poderes (Santos, 2021), sem vincular a nenhum indicador de desempenho, eficiência ou efetividade dos serviços prestados à sociedade.

Torna-se importante evidenciar que as variáveis consideradas e utilizadas neste estudo, e aplicadas no modelo econométrico, podem limitar as generalizações. Logo, em pesquisas futuras, sugere-se a inclusão de mais variáveis como a composição das despesas de capital, sobretudo os investimentos em tecnologia da informação, informações sobre o nível da estrutura administrativa das unidades judiciárias, a natureza e assuntos dos processos. Além destas variáveis a inclusão do nível de complexidade dos processos, tempo de tramitação dos mesmos e a inclusão de mais variáveis socioeconômicas dos estados do Brasil, permitindo assim um comparativo mais amplo.

REFERÊNCIAS

- Agrell, P. J., Mattsson, P., & Månsson, J. (2020). Impacts on efficiency of merging the Swedish district courts. *Annals of Operations Research*, 288(2), 653-679. <https://doi.org/10.1007/s10479-019-03304-0>
- Almeida-Santos, P. S., Dani, A. C., & Lavarda, C. E. F. (2015). Inter-relação entre indicadores socioeconômicos e orçamentários: o caso dos estados brasileiros. *Revista de Ciências Contábeis/ RCiC-UFMT*, 1-16. <http://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rcic>
- Araujo, A. O., & Pereira, T. R. L. (2015). Estado da arte dos custos aplicados ao setor público e a informação gerada. *Revista Gestão do Conhecimento*, 9(1), 53-65.
- Bezerra Filho, J. E. (2022). *Custos no Setor Público: diretrizes para implantação no Brasil, sistematização no mundo, e proposta de um software de apuração*. (Tese de doutorado). Fucape Pesquisa e Ensino S/A – FUCAPE RJ, Rio de Janeiro RJ, Brasil.
- Boustan, L., Ferreira, F., Winkler, H., & Zolt, E. M. (2013). The effect of rising income inequality on taxation and public expenditures: Evidence from US municipalities and school districts, 1970–2000. *Review of Economics and Statistics*, 95(4), 1291-1302. https://doi.org/10.1162/REST_a_00332.
- Brasil, C. F., (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988. Brasília. Recuperado em 17 julho, 2022, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Brasil, C. F., (2021). Emenda Constitucional n. 109, de 15 de março de 2021. Brasília. Recuperado em 18 julho, 2021 de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc109.htm
- Brasil, (2022). Portal Brasileiro de Dados Abertos. <https://dados.mj.gov.br/dataset/sistema-nacional-de-estatisticas-de-seguranca-publica>
- Chakraborty, P., & Dash, B. B. (2017). Fiscal reforms, fiscal rule, and development spending: How Indian states have performed?. *Public Budgeting & Finance*, 37(4), 111-133. <https://doi.org/10.1111/pbaf.12161>
- Commission Européenne Pour L'efficacité de la Justice (CEPEJ), (2022). European judicial systems CEPEJ Evaluation Report 2022. <https://www.coe.int/en/web/cepej/home>
- Conselho Nacional de Justiça (CNJ), (2022). Justiça em números 2022: ano-base 2022.

- da Silva, A. B., do Nascimento, J. C. H. B., Ferreira, A. D. C. S., & da Silva Santos, L. (2015). Determinantes do IDEB: um estudo empírico com a Receita Corrente Líquida Municipal e a Despesa Pública em Educação. In *Congresso de Contabilidade: 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças, 6º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade, 9º Congresso Iberoamericano de Contabilidad e Gestión*.
- da Silva Santana, M., Faroni, W., de Araújo Santos, N., & da Cunha Cassuce, F. C. (2019). Endividamento público em municípios do Estado de Minas Gerais: Uma análise de dados em painel. *Revista Universo Contábil*, 15(2), 24-43. <http://dx.doi.org/10.4270/ruc.2019210>
- Devarajan, S., Swaroop, V., & Zou, H. F. (1996). The composition of public expenditure and economic growth. *Journal of monetary economics*, 37(2), 313-344. [https://doi.org/10.1016/S0304-3932\(96\)90039-2](https://doi.org/10.1016/S0304-3932(96)90039-2)
- Deyneli, F. (2012). Analysis of relationship between efficiency of justice services and salaries of judges with two-stage DEA method. *European Journal of Law and Economics*, 34(3), 477-493. <https://doi.org/10.1007/s10657-011-9258-3>
- Diniz, J. A., & de Lima, H. M. V. (2014). Eficiencia na aplicação dos recursos públicos pelos tribunais de justiça do Brasil. *Revista InterScientia*, 2(3). Recuperado de <https://periodicos.unipe.edu.br/index.php/interscientia/article/view/83>
- Dufrechou, P. A. (2016). The efficiency of public education spending in Latin America: A comparison to high-income countries. *International Journal of Educational Development*, 49, 188-203. <https://doi.org/10.1016/j.ijedudev.2016.03.005>.
- Fatás, A., & Mihov, I. (2006). The macroeconomic effects of fiscal rules in the US states. *Journal of public economics*, 90(1-2), 101-117. <https://doi.org/10.1016/j.jpubeco.2005.02.005>
- Ferreiro, J., del Valle, M. G., & Gómez, C. (2012). Similarities and differences in the composition of public expenditures in the European Union. *Journal of economic issues*, 46(3), 633-660. <https://doi.org/10.2753/JEI0021-3624460303>
- Ferreiro, J., García-del-Valle, M. T., & Gómez, C. (2013). An Analysis of the Convergence of the Composition of Public Expenditures in European Union Countries. *American Journal of Economics and sociology*, 72(4), 799-825. <https://doi.org/10.1111/ajes.12028>
- Fórum Brasileiro Segurança Pública, FBSP (2021). Atlas da Violência 2021. <https://dx.doi.org/10.38116/riatlasdaviolencia2021>. Recuperado em 17 julho, 2022, de <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/12/atlas-violencia-2021-v7.pdf>
- Fórum Brasileiro Segurança Pública, FBSP (2022). Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Edição 2022. Recuperado em 05 agosto, 2022, de <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>

- Gil, A. C. (2002). Como classificar as pesquisas. *Como elaborar projetos de pesquisa*, 4(1), 44-45.
- Gomes, A. O., & Freitas, M. E. M. D. (2017). Correlação entre demanda, quantidade de juizes e desempenho judicial em varas da Justiça Federal no Brasil. *Revista Direito GV*, 13, 567-585. <https://doi.org/10.1590/2317-6172201722>
- Gomes, A. P. (2012). A Influência da Lei de Responsabilidade Fiscal nos Indicadores Socioeconômicos dos Municípios Mineiros. Recuperado de http://www.anpad.org.br/diversos/down_zips/63/2012_APB1969.pdf
- Gomes, C. (2019). *Criminalidade e despesas públicas no Brasil: estimativa do impacto dos gastos públicos em segurança sobre as taxas de homicídio* (No. IDB-WP-909). IDB Working Paper Series. Recuperado em 14, outubro, 2022 de <http://dx.doi.org/10.18235/0001365>
- Gujarati, D. N., Porter, D. C. (2011). *Econometria básica*. 5 ed. Porto Alegre: AMGH.
- Hoyos, R., Sarafidis, V. (2006). Testing for cross-sectional dependence in panel-data models. *The Stata Journal* 6, Number 4, pp. 482–496, 2006.
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, & Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2021). Atlas da violência. Recuperado em 11 outubro, 2022, de <https://forumseguranca.org.br/atlas-da-violencia/> DOI: <https://dx.doi.org/10.38116/riatlasdaviolencia2021>
- Lambert Abdelgawad, E. (2016). Measuring the judicial performance of the European Court of Human Rights. In *IJCA* (Vol. 8, p. 20).
- Leeper, E. M., Plante, M., & Traum, N. (2010). Dynamics of fiscal financing in the United States. *Journal of Econometrics*, 156(2), 304-321. <https://doi.org/10.1016/j.jeconom.2009.11.001>
- Lima, D. M. C., Fraga, V. F., & Oliveira, F. B. (2016). O paradoxo da reforma do Judiciário: embates entre a nova gestão pública e a cultura organizacional do jeitinho. *Revista de Administração Pública*, 50(6), 893- 912. <https://doi.org/10.1590/0034-7612152761>.
- Lima, S. C., Diniz, J. A., Lira., & A. R., (2018). CPT382-Fatores determinantes do nível de recursos internos nos estados brasileiros. XII Congresso ANPCONT. Recuperado em 20, fevereiro, 2022 de <https://anpcont.org.br/congresso-anpcont-antiores/congresso-anpcont-2018/>
- Lin, M. J. (2009). More police, less crime: Evidence from US state data. *International Review of Law and Economics*, 29(2), 73-80. Recuperado em 15, outubro, 2022, de <https://doi.org/10.1016/j.irl.2008.12.003>
- Loureiro, A. O. F., & Carvalho Júnior, J. R. D. A. (2007). O impacto dos gastos públicos sobre a criminalidade no Brasil.

- Louzano, J. P. D. O., Abrantes, L. A., Ferreira, M. A. M., & Zuccolotto, R. (2019). Causalidade de Granger do índice de desenvolvimento socioeconômico na gestão fiscal dos municípios brasileiros. *Revista de Administração Pública*, 53, 610-627.
- Mascarenhas, C. G. (2021). Separação de poderes, autonomia financeira e o Supremo: o repasse de duodécimos, contingenciamento e o STF no jogo do resgate fiscal. *Revista Eletrônica da PGE-RJ*, 4(2). DOI: <https://doi.org/10.46818/pge.v4i2.240>
- Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP (2022). Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP. Recuperado em 11 outubro, 2022 de <http://dados.mj.gov.br/dataset/sistema-nacional-de-estatisticas-de-seguranca-publica>
- Neto, M. S.; Souza, L. A. C.; & Louzada, L. C. (2017). Aplicação da técnica de análise envoltória de dados e regressão logística: análise da eficiência dos Tribunais Estaduais do Brasil. *Revista Espacios*, 38, 31. DOI: 10.48082/espacios.
- Nogueira, J. M. M., Oliveira, K. M. M. D., Vasconcelos, A. P. D., & Oliveira, L. G. L. (2012). Estudo exploratório da eficiência dos Tribunais de Justiça estaduais brasileiros usando a Análise Envoltória de Dados (DEA). *Revista de Administração Pública*, 46, 1317-1340. Recuperado em 27, setembro, 2022 de <https://doi.org/10.1590/S0034-76122012000500007>
- Oliveira, F. H., Peter, M. D. G. A., & Meneses, A. F. D. (2010). Lei de Responsabilidade Fiscal: implicações nos indicadores sociais municipais. In *Anais do 10o Congresso USP de Controladoria e Contabilidade*. Recuperado em 19, fevereiro, 2022 de <https://congressousp.fipecafi.org/anais/artigos102010/252.pdf>
- Oliveira, N. M., & Strassburg, U. (2013). Revisitando o Papel do Estado na Economia Capitalista. *Anais do XVIII Encontro Nacional de Economia Política - Belo Horizonte – MG*
- Oliveira, L. G. L., Nogueira, J. M. M., Oliveira, K. M. M. D., & Oliveira Filho, S. M. D. (2016). Medição da eficiência de magistrados e de unidades judiciárias no Ceará, Brasil: o sistema Eficiência. *jus. Cadernos EBAPE. BR*, 14, 836-857. <https://doi.org/10.1590/1679-395131041>
- Oliveira, L. G. L. (2017). Dez anos de CNJ: reflexões do envolvimento com a melhoria da eficiência do Judiciário brasileiro. *Revista do Serviço Público - RSP*, v. 68, n. 3, p. 631-656. <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/1364>
- Oliveira, L. G. L., Nogueira, J. M. M., & Pimentel, T. A. B. (2018). A continuidade da ausência do Poder Judiciário como objeto de estudos na administração pública brasileira: um levantamento de 2009 a 2017. *Revista Controle: Doutrinas e artigos*, 16(2), 75-100.
- Peña, C. R. (2008). Um modelo de avaliação da eficiência da administração pública através do método análise envoltória de dados (DEA). *Revista de Administração*

Contemporânea, 12,
65552008000100005

83-106.

[https://doi.org/10.1590/S1415-](https://doi.org/10.1590/S1415-65552008000100005)

- Pesaran, M. H. (2004). General diagnostic tests for cross section dependence in panels. University of Cambridge, Faculty of Economics, Cambridge Working Papers in Economics No. 0435, 2004.
- Phiri, A., & Mbaleki, C. (2022). Fiscal expenditures, revenues and labour productivity in South Africa. *Cogent Economics & Finance*, 10(1), 2062912. <https://doi.org/10.1080/23322039.2022.2062912>
- Rosales-López, V. (2008). Economics of court performance: an empirical analysis. *European Journal of Law and Economics*, 25(3), 231-251. <https://doi.org/10.1007/s10657-008-9047-9>
- Sadek, M. T. A. (2004). Poder Judiciário: perspectivas de reforma. *Opinião pública*, 10, 01-62. <https://doi.org/10.1590/S0104-62762004000100002>
- Sadek, M. T. (2010). Uma introdução ao estudo da justiça. Centro Edelstein de Pesquisas Sociais. <https://doi.org/10.7476/9788579820328>
- Santos, G. R. (2021). Finanças públicas em movimento: reflexões acerca da controversa destinação do superávit financeiro dos Poderes estaduais. *Revista do TCU*, 1(147), 114-131. Recuperado em 13, dezembro, 2021 de <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/1701>
- Schwengber, S. B. (2006). Mensurando a eficiência no sistema judiciário: Métodos paramétricos e não-paramétricos. (Tese de Doutorado). Universidade de Brasília, Brasília DF, Brasil. Recuperado em 10, julho, 2022 de <https://repositorio.unb.br/handle/10482/3190>.
- Secretaria do Tesouro Nacional, STN (2021). Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. 9. Ed. – Brasília
- Secretaria do Tesouro Nacional, STN (2022). Sistema de Informações Contábeis e Fiscais dos Setor Público Brasileiro. <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>
- Sessa, C. B., & Vargas, N. C. (2016). A Lei da Transparência e a Lei de Responsabilidade Fiscal e sua aplicação ao governo subnacional no Brasil. *Pesquisa & Debate. Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em Economia Política*, 27(2 (50)). Recuperado em 23, fevereiro, 2022 de <https://revistas.pucsp.br/index.php/rpe/article/view/27026/21842>
- Silva, M. C., Oliveira, A. F., Martins, J. D. M., & José Silva, D. G. (2014). Análise Envoltória de Dados na avaliação da eficiência das despesas de investimentos dos Estados e do Distrito Federal. *Revista Universo Contábil*, 10(3), 114-133. <http://dx.doi.org/10.4270/ruc.20143114-133>

- Silva, C. R. M. D., & Crisóstomo, V. L. (2019). Gestão fiscal, eficiência da gestão pública e desenvolvimento socioeconômico dos municípios cearenses. *Revista de Administração Pública*, 53, 791-801. <https://doi.org/10.1590/0034-761220180234>
- Silva, J. J., Matias-Pereira, J., & Borges, E. F. (2020). Determinantes de desempenho: influência do PIB na celeridade dos processos de litigiosidade de 1º grau no Judiciário Estadual Brasileiro. *Brazilian Journal of Business*, 2(2), 1712-1728. <https://doi.org/10.34140/bjbv2n2-054>
- Tenório, T. R. D. S. (2021). *Determinantes da eficiência judiciária: uma análise dos tribunais de justiça estaduais brasileiros* (Tese de Doutorado). Universidade Federal de Pernambuco, Recife PE, Brasil. <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/39823>.
- Venturini, L. D. B., de Souza, Â. R. L., & Bianchi, M. (2020). Eficiência na alocação dos recursos públicos do Poder Judiciário: um estudo na 4ª Região Federal. *Contabilidade Vista & Revista*, 31(3), 26-51.
- Viapiana, F. (2019). Funding the Judiciary: How Budgeting System Shapes Justice: A Comparative Analysis of Three Case Studies. In *IJCA* (Vol. 10, p. 23). DOI: 10.18352/ijca.295.
- Viapiana, F. (2020). A performance-based budget in the judiciary: allocation of resources and performance variability in first instance courts. An analysis of three case studies. *Journal of Public Budgeting, Accounting & Financial Management*, Vol. 33 No. 2, pp. 177-206. <https://doi.org/10.1108/JPBAFM-03-2020-0031>
- Vieira, L.J.M., & Pinheiro, I. A. (2008). Contribuições do Conselho Nacional de Justiça para a Gestão do Poder Judiciário. In: EnANPAD, 32., 2008, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: ANPAD, 2008.
- Wooldridge, J. M. (2010). *Econometric analysis of cross section and panel data*. (2nd ed.) MIT press.
- Worrall, J. L., & Kovandzic, T. V. (2010). Police levels and crime rates: An instrumental variables approach. *Social Science Research*, 39(3), 506-516. Recuperado em 15, outubro, 2022 de <https://doi.org/10.1016/j.ssresearch.2010.02.001>
- Zuccolotto, R., & Teixeira, M. A. C. (2014). As causas da transparência fiscal: evidências nos estados brasileiros. *Revista Contabilidade & Finanças*, 25, 242-254. <https://doi.org/10.1590/1808-057x201410820>